Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025 Ano VI | Edição nº 996

PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 3
Convocação 3
Terceiro Setor 3
Extrato - Termo de Colaboração 3
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal de Saúde 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Lindóia - Poder Executivo, conforme Lei Municipal 1.478, 22 de janeiro de 2020

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA
CONVOCAÇÃO

Fica convocado os candidatos abaixo relacionados, habilitados no Concurso Público nº 01/2022, para comparecer até o dia **04 de fevereiro de 2025,** no Paço Municipal "Agostinho de Souza Godoy", sito à Avenida Rio do Peixe, 450 – Jd. Estância Lindóia, nesta cidade, no setor de Recursos Humanos, a fim de manifestar sua vontade sobre a escolha de vaga no cargo de:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II – CIÊNCIAS

Classificação	Nome	CPF
2º	SIDNEY AUGUSTO FERREIRA	094.***.***-69
3º	LARISSA MARIN RODRIGUES SILVA	361.***.***-92
4º	JOSÉ PERES ROMERO NETO	075.***.***-08

Obs."A convocação está sendo feita de 03 (três) candidatos, porém será preenchida somente 1 (uma) vaga."

O não comparecimento implicará na desistência do cargo.

Lindóia, 28 de janeiro de 2025.
LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

.....

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Colaboração

CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025 – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Águas de Lindóia – CNPJ/ME Nº 49.592.942/0001-03

OBJETO: Cooperação técnica e financeira entre a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, através da Diretoria Municipal de Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Águas de Lindóia – APAE para prestação de serviços educacionais de utilidade pública, especialmente no que tange à educação especial conforme Plano de Trabalho aprovado.

RECURSO FINANCEIRO: R$ 209.760,00 (duzentos e nove mil, setecentos e sessenta reais), sendo repassado em 12 (doze) parcelas de R$ 17.480,00 (dezessete mil, quatrocentos e oitenta reais).

Fundamento legal: Caput do Art. 31, da Lei nº. 13.019/2014 e Lei Municipal nº.1.783 de 16 de janeiro de 2025.

FONTE DE RECURSO: MUNICIPAL
DATA ASSINATURA: 29/01/2025
VIGÊNCIA: 31/12/2025
Lindoia/SP, 29 de janeiro de 2025.
Luciano Francisco de Godoi Lopes
Prefeito Municipal

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO COMSAUDE Nº 001/2025 DE 23 JANEIRO DE 2025

"Retifica o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde de Lindoia, SP- COMSAUDE".

O Conselho Municipal de Saúde de Lindoia, SP (COMSAUDE), no âmbito de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 824/2003 e alteração pela Lei Municipal 1.288/2013

CONSIDERANDO o regimento interno do COMSAUDE aprovado pela Resolução COMSAUDE nº 04/2024 e homologado por Decreto Municipal nº 2.989/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação do artigo 1º do atual Regimento Interno, tendo em vista que houve um erro de digitação no número das Leis;

CONSIDERANDO o artigo. 33° do Regimento Interno do c, que dispõe que "O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros"

CONSIDERANDO reunião ordinária do COMSAUDE, realizada no dia 22 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Regimento Interno do COMSAUDE aprovado pela Resolução COMSAUDE nº 04/2024 e homologado por Decreto Municipal nº 2.989/2024.

Art. 2º O artigo 1º do Regimento Interno do Conselho de Saúde passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Lindoia, é órgão de instância colegiada e deliberativa e de natureza permanente, instituído pela Lei Municipal nº 490 de 26 de junho de 1991 e alteração dada pela Lei Municipal nº 627 de 04 de maio de 1995, e substituída pela Lei Municipal nº 824 de 11 de fevereiro de 2003 e alteração pela Lei Municipal 1.288 de 28 de março de 2013; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e suas alterações;

Art. 3º O regimento interno do COMSAUDE alterado por esta resolução é o constante no anexo único desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lindoia, 23 de Janeiro de 2025.
Lucimara Godoy do Carmo Generoso
Presidente COMSAUDE

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDOIA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Lindoia, é órgão de instância colegiada e deliberativa e de natureza permanente, instituído pela Lei Municipal nº 490 de 26 de junho de 1991 e alteração dada pela Lei Municipal nº 627 de 04 de maio de 1995, e substituída pela Lei Municipal nº 824 de 11 de fevereiro de 2003 e alteração pela Lei Municipal 1.288 de 28 de março de 2013; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e suas alterações;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política Municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa. (Art. 37 da Lei 8.080/90); e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV - Participar da regulação e do Controle Social do setor privado da área de saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

VII -Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000;

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei n. 8142/90;

XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para o Fundo da Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º - Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

1. PLENÁRIO
2. COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO
3. MESA DIRETORA
4. SECRETARIA EXECUTIVA

Seção I
Plenário

Art. 5º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Subseção 1
Composição

Art. 6º A composição do plenário será conforme Art. 5º, da Lei Municipal nº 1288 de 28/03/2013, garantida a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 7º A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

§1º**.** O suplente somente terá direito a voto nas reuniões, quando na ausência do titular atuar em sua substituição.

§2º. A substituição mencionada no parágrafo anterior dependerá de autorização expressa do titular acompanhada da justificativa de sua falta ou ausência.

Art. 8º Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de dois anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos §1º, §2º e §3º deste Artigo.

§1º. Será dispensado, automaticamente, o conselheiro

que, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano civil.

§2º. A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.

§3º. As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até 48 horas úteis após a reunião e dependerão de sua homologação pelo Plenário para sua validade.

§4º. As justificativas não homologadas determinam a ausência injustificada e a conseqüente falta para todos os efeitos desse Regimento Interno.

§5º. Independe de homologação a ausência por motivo de saúde, atestada por médico devidamente credenciado junto ao CREMESP.

Subseção II
Funcionamento

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§1º. As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.

§2º. Não havendo quorum, a convocação se estenderá por mais uma hora e persistindo a ausência de quorum a reunião será considerada encerrada, procedendo-se a nova convocação para o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sendo vedada a análise e deliberação de qualquer matéria.

§3º. Cada membro terá direito a um voto.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde terá um conselheiro Presidente, Vice-presidente, Secretário e Vice - Secretário, **eleitos pelos pares**, com mandato de um ano, permitida uma recondução sucessiva.

Art.11. O Presidente, e na sua ausência o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

§1º. Conduzir as Reuniões Plenárias;

§2º. Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Reuniões por ele presididas.

Art. 12. O secretário terá as seguintes atribuições:

§1º. Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho.

§2º. Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.

Art. 13. O Vice - Secretário substituirá o secretario na sua ausência e terá as mesmas atribuições.

Art. 14. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito apenas ao voto nominal e, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência**ad referendum** do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subseqüente.

Art. 15. A pauta da reunião ordinária constará de:

a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

b) informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;

c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos que estabelece o §5º deste artigo;

d) deliberações;

e) definição da pauta da reunião seguinte;

f) encerramento.

§1º. Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior;

§2º. Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 5 minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário;

§3º. A definição da ordem do dia partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária;

§4º. Sem prejuízo do disposto no §3º deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder a seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho)

b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho)

c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil)

d) Precedência (ordem da entrada da solicitação)

§5º. Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 16. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

a) **Resoluções** homologadas pelo Prefeito Municipal sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;

b) **Recomendações** sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

c) **Moções** que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

§1º. As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente;

§2º. As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas em Jornal de Circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;

§3º. Na hipótese de não homologação pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência.

O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Prefeito Municipal e publicada em Jornal de Circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;

§4º. A não homologação, nem manifestação pelo Prefeito Municipal em trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial do Prefeito para comissão de Conselheiros especialmente designada pelo Plenário;

§5º. Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no §3º.

Art. 17. As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 18. As reuniões do Plenário podem ser gravadas e das atas devem constar:

a) relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

b) resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

d) as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

§1º. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estarão disponíveis na secretaria executiva em gravação e/ou em cópia de documentos apresentados;

§2º. A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebe-la, no mínimo, 5 dias antes da reunião em que será apreciada;

§3º. As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Art. 19. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

Seção II

Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 20. As Comissões permanentes, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

a) Saneamento e Meio Ambiente;

b) Vigilância Sanitária;

c) Recursos Humanos;

d) Orçamento e Finanças

Art. 21. A critério do Plenário poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho tem como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Saúde que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 22. As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde, resguardada a proporcionalidade de representação existente no conselho, conforme recomendado a seguir:

a) Comissões, até 4 membros efetivos;

b) Grupo de Trabalho, até 5 membros efetivos;

§1º. As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador designado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto;

§2º. Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes;

§3º. Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano, aplicando-se ao caso no que couber o disposto no art. 8º, e §§, deste Regimento Interno;

§4º. Em caso de aprovada a substituição a Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para que providencie os atos necessários.

Art. 23. A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único - os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 24. Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I - Coordenar os trabalhos;

II - Promover as condições necessárias para que a

Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III - Designar secretário "*ad hoc*" para cada reunião;

IV - Apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde**;**

V - Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 25. Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

I – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II – Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III – Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

Seção III

Atribuições dos Representantes do Colegiado

Subseção I

Representantes do Plenário

Art. 26. Aos Conselheiros incumbe:

I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;

II - Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos**,** matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

V -Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;

VII - Apurar e cumprir determinações quanto as investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;

VIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

IX - Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro - de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I - Estrutura

Art. 27. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva é órgão vinculado ao Secretário Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento.

Art. 28. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

II - Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;

III - Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV - Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;

V - despachar os processos e expedientes de rotina;

VI - Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 29. São atribuições do Coordenador da Secretaria Executiva:

I - Instalar as Comissões e Grupos de Trabalho;

II - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal, dirigindo, orientando e supervisionando os serviços da Secretaria Executiva;

III - Participar da mesa assessorando o Presidente e o Coordenador nas Reuniões Plenárias;

IV - Despachar com o Conselho Municipal de Saúde os assuntos pertinentes ao Conselho;

V - Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover o apoio necessário às mesmas;

VII - Submeter ao Secretário do Conselho Municipal de Saúde e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

VIII - Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;

IX – Convocar, por determinação do Presidente, as Reuniões do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

X - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde assim como pelo Plenário;

XI - Delegar competências.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros

por ele designado(s).

Art. 31. Os casos omissos e as dúvidas, na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 32. As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 33. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros.

Art. 34. As eventuais divergências ou conflitos com atos infralegais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização ser da competência do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 35. O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação em Plenário e publicação em Diário Oficial do Município de Lindoia, revogadas as disposições em contrário.

Lindoia, 23 de janeiro de 2025.

.....

RESOLUÇÃO COMSAUDE Nº 002/2025 DE 23 JANEIRO DE 2025

"APROVA O PLANO MUNICIPAL DE CONTINGENCIA MUNICIPAL PARA ENFRENTAMENTO DAS ARBORIVORES URBANAS – DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA PARA OS ANOS DE 2025 A 2028 DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

O Conselho Municipal de Saúde de Lindoia, SP (COMSAUDE), no âmbito de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 824/2003 e alteração pela Lei Municipal 1.288/2013;

CONSIDERANDO reunião ordinária do COMSAUDE, realizada no dia 22 de janeiro de 2025, entrou para discussão a deliberação o Plano de Contingência Municipal para as Arboviroses para os anos de 2025 a 2028 da Diretoria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Plano de Contingência Municipal para as Arboviroses para os anos de 2025 a 2028 da Diretoria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lindoia, 23 de Janeiro de 2025.

Lucimara Godoy do Carmo Generoso
Presidente COMSAUDE

.....

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDOIA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
REUNIÃO EXTRAORDINARIA 001/2025
REALIZADA EM 28/01/2025

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 19 horas, reunidos no CRAS, sito à Rua Serafim Coli, n 90, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Saúde de Lindóia. Conforme convocação feita para esta data, com a presença dos que rubricaram a Lista de Presença, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte pauta:

- Avaliação de Contas da Saúde 3º Quadrimestre de 2024

Reunião conduzida pela Conselheira Lucimara Godoy do Carmo Generoso. Iniciou agradecendo a presença de todos. Reunião extraordinária para Avaliar o demonstrativo do 3º Quadrimestre de 2024 (setembro a dezembro), receita acumulada, indicadores de mortalidade, doenças de notificação compulsória, atendimentos realizados nas unidades básicas de saúde com: Clinico Geral, Pronto Atendimento, Especialidades, testes realizados, atendimentos realizados pelo CONISCA, Medicamentos dispensados, material de apoio a enfermagem, viagens realizadas, pacientes transportados e vacinações, conforme anexo, aprovado por unanimidade por este conselho. Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada pela Conselheira, e a ata, por mim secretária (Cilene Maria da Cunha Gomes) lavrada, foi aprovada e assinada

Lucimara Godoy do Carmo Generoso
Conselheira

Cilene Maria da Cunha Gomes
Secretaria